



RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERAÇÕES

EDITAL: CONCORRÊNCIA 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL, SÍTIO LARGO DE JOÃO MONLEVADE.

RECORRENTE: "CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA"

I - DO RELATÓRIO

Inicialmente, consoante ata da Sessão de Abertura e Habilitação, de 13 de Julho de 2021 (pág 895), manifestaram interesse em participar do certame as empresas 1)"CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", 2)"CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA", 3)"CONSTRUTORA FERREIRA JUNIOR LTDA", 4)"CONTOR - CONSTRUTORA TORRES LTDA ME", 5)"KC ABREU INFRAESTRUTURA LTDA - ME", 6)"LOCADORA TERRAMARES LTDA", 7)"MARCELO FERNANDO FERREIRA SILVA-ME", 8)"PROGETTO ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA", 9)"SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME", 10)"SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA", 11)"TERRASA ENGENHARIA LTDA"

Por sua vez, nesse dia, a CPL decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas "CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", "CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA", "LOCADORA TERRAMARES LTDA" e "PROGETTO ENGENHARIA E CONSULTORIA".

A CPL suspendeu o certame, até o decurso do prazo recursal quanto à fase de habilitação, de 14/07/2021 até 20/07/2021.

Inconformada com a decisão dos membros da CPL, a empresa "CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA", apresentou Recurso Administrativo.

Depois de decorrido o prazo de recurso quanto à fase de habilitação, e considerando que houve apresentação de recurso, a CPL abriu o prazo de contrarrazões, de 22/07/2021 até 28/07/2021, e informou as empresas participantes do certame.

Não houve apresentação de contrarrazão.

Diante dos recursos apresentados, a CPL solicitou Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

II - DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO

A empresa CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou Recurso Administrativo com as argumentações e ao final condizente no seguinte:



"O ato administrativo que considerou a Recorrente inabilitada no processo licitatório, por supostamente não apresentar documentação exigida com as formalidades previstas no instrumento convocatório, quais sejam, registro na JUCEMG e autenticação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, é ilegal, porque a empresa **Civic Plan Engenharia e Consultoria Ltda** apresentou os referidos documentos, com validade até 30/04/2022, com a indicação de patrimônio líquido no valor de R\$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil), portanto consoante a exigências previstas nos indigitados itens 8.5.2 (2) e (5) do Edital".

Finaliza a empresa requerendo o conhecimento e provimento do referido recurso para reformar a decisão e Habilitar a referida empresa neste processo licitatório.

Vale esclarecer que os Balanços Patrimoniais e DRE apresentados por todas as empresas participantes do certame, foram conferidos pelo Contador Municipal, Sr. Hallan Charles de Souza Maciel, CRC nº 56.117, conforme constante na Ata de Habilitação.

III - DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

A CPL solicitou à Procuradoria Jurídica do Município Parecer Jurídico acerca do recurso administrativo apresentado quanto a fase de habilitação, no qual manifestou-se, através do **Parecer Jurídico nº471/2021**.

A Procuradoria Jurídica analisou e opinou:

"Ocorre que, não assiste razão a manifestação da empresa recorrente, pois os seus argumentos não são suficientes para alterar o posicionamento adotado nos presentes autos, principalmente frente a manifestação do CONTADOR MUNICIPAL que esclareceu devidamente que a referida empresa não apresentou os documentos necessários para sua habilitação".

"Ora, o Balanço Patrimonial e DRE apresentados pela referida empresa foi registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e a Instrução Normativa nº 2.023 de 28 de Abril de 2021, prorroga apenas a entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD referente ao ano calendário de 2020, ou seja, não se aplica ao Balanço Patrimonial e DRE registrados na JUCEMG, conforme Parecer Técnico do Contador Municipal. A empresa descumpriu o item 8.5.2 do Edital. Enfim, não foram apresentados elementos suficientes para alterar a anterior decisão adotada pelos membros da CPL quanto a INABILITAÇÃO da licitante ora recorrente".

"Em conclusão, os argumentos tecidos pela empresa recorrente não são suficientes a ensejar a alteração da decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, que, por sua vez, em nenhuma oportunidade encontra-se desarrazoada, sob pena de violação ao princípio da isonomia, da igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, oportunidade na qual OPINAMOS pela manutenção da decisão de INABILITAÇÃO da recorrente "CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA" por descumprimento das exigências editalícias".

IV - CONCLUSÕES

A CPL esclarece que, embora a empresa CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou o balanço patrimonial registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, encerrados em 31/12/2020 e válido até 30/04/2022, a supracitada não comprovou GEG (Grau de Endividamento) menor que 0,80 (zero vírgula oitenta), descumprindo o item 8.5, subitem 8.5.2, alínea "6" do Edital, sendo que o grau de endividamento comprovado foi de 1,50 (um vírgula cinquenta). A empresa apresentou ainda, Balanço Patrimonial e DRE encerrado em 31/03/2021, porém foi considerada INABILITADA por apresentá-los não




autenticados/registrados de forma digital na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, descumprindo o item 8.5, subitem 8.5.2, alínea "2" do Edital.


Diante de todo o exposto e com base no Parecer da Procuradoria Jurídica nº471/2021, a Comissão Permanente de Licitação decide pelo reconhecimento, eis que tempestivo, e pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela licitante "CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA", mantendo-se inalterada a decisão adotada pelos membros da CPL, frente a **INABILITAÇÃO** da referida empresa, em devida observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e princípios norteadores da conduta do administrador público, notadamente o da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.


João Monlevade, aos 30 de Julho de 2.021.


Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade
- Membro / CPL -


Alcemar da Costa e Silva
- Membro / CPL -


Elisângela Geraida de Oliveira Silveira
- Membro / CPL -


Giovânia Bueno de Araújo Bazilio
- Membro / CPL -


Priscila das Graças da Silva
- Membro / CPL -


Cintia Helena Angelo
- Membro / CPL -


Ricardo Alexandre de Oliveira
- Membro / CPL -